

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC Nº 04720/08

FI. 1/2

**Paraíba Previdência – PB PREV. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se o competente registro.

# ACÓRDÃO AC2 TC 1262/2010

1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):

BENEFICIÁRIO (A): IDADE: TIPO DE PENSÃO: Valquíria de Lima Cunha 54 anos Vitalícia

# 2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

NOME: Cosmo da Silva Cunha

MATRÍCULA: 61.398-3

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Inativo (Agente de Investigação)

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 23/08/2007

# 3. DO ATO:

PUBLICAÇÃO DO ATO: Portaria – P – № 518, publicada no DOE de 24/10/2007, fls. 42/43.

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

#### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Adiantou que a PB PREV elaborou os cálculos proventuais na forma estabelecida pelo art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, já que o óbito se deu na vigência desse dispositivo constitucional, encontrando-se, assim, dentro da legalidade.

Destacou que o rateio realizado pela PB PREV respeita determinação da justiça para pensionista alimentar (20%), em dissonância com o entendimento deste Tribunal nos autos do Processo TC 07619/05, atualmente em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto TCE/PB, órgão que deve se pronunciar sobre a matéria aqui abordada.

### 5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Baseado em decisão do STJ, que entendeu descabido o rateio igual de pensão entre ex-cônjuge e viúva, bem como destacando a falta de esclarecimento preciso na legislação estadual sobre o critério a utilizar na época da concessão, considerou que o procedimento adotado pela PB PREV tem amparo formal adequado, porquanto foi assentado em decisão judicial que determinou a pensão alimentícia à razão de 20% da remuneração do servidor.

### 6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04720/08, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de pensão de natureza vitalícia da



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PROCESSO TC Nº 04720/08

FI. 2/2

beneficiária Valquíria de Lima Cunha, ex-cônjuge do ex-servidor falecido Cosmo da Silva Cunha, matrícula nº 61.398-3.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa. João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

> Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB